



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1976, DE 30 de março DE 2.009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Nacional a remanejar áreas de terras pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especifica e dá outra providencias.**

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica "desmembrada" de uma área maior da quadra 292, de 4.612,06 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e doze metros e seis centímetros quadrados), medindo 3.241,36 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e quarenta e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), situada na Vila Porto Imperial.

**Art. 2º** - Fica o **Executivo Municipal** devidamente autorizado proceder ao remanejamento entre a Área Pública desmembrada conforme art. 1º, e a Área Verde localizada no Setor Vila Porto Imperial, neste município:

**I** - A Área Pública desmembrada, de matrícula nº 25.219, da quadra 292, localizada no Setor Vila Porto Imperial, medindo 3.241,36 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e quarenta e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: frente para o nordeste 45,53 m confrontando com a Rua Café; fundo para sudoeste 18,99 m confrontando com a Rua José Freire; Lado direito para o sudeste 68,44 m, confrontando com a Rua Duque de Caxias; Lado Esquerdo para o nordeste 72,70 m, confrontando com a Área Pública Remanescente, será remanejada, com a mesma metragem, para a quadra da Área Verde, conforme discriminação do mapa constante do anexo I.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II** – A Área Verde, de matrícula nº 16.502, situada entre a Av. 13 de Julho e as Ruas Januário Dias e Rua das Almas, no setor Porto Imperial, medindo 3.241,36 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e quarenta e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), contendo os seguintes limites: noroeste com 9,65 metros mais raio de 3,46 metros; sudeste com 111,46 metros, de frente para a Rua das Almas; nordeste 38,62 metros, de frente para a Avenida 13 de Julho e sudoeste 119,83 metros de frente para a Rua Januário Dias, será remanejada, com a mesma metragem, para a quadra da Área Pública desmembrada, descrita no inciso anterior, conforme discriminação do mapa constante do anexo II.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária Programa: 04.122.0001.2.004, Elementos: 3.3.90.39, Fonte: 10.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30**  
dias do mês de março de 2009.

**TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS**  
Prefeita de Porto Nacional.